



Estatuto do Provedor
para o Cidadão com Deficiência da
Junta de Freguesia de S. Sebastião

CAPITULO I Princípios Gerais

Artigo 1º Funções

1 – O provedor para o cidadão com deficiência, é um órgão consultivo autárquico independente, integrando a Junta de Freguesia de São Sebastião, que tem como principais funções a promoção e defesa da criação de acessibilidade e mobilidade para todos os cidadãos, contribuindo dessa forma para a criação de uma freguesia mais justa e solidária que permita uma total inclusão de todos os cidadãos com deficiência.

2 – O provedor para o cidadão com deficiência goza de total independência no exercício das suas funções.

Artigo 2º Âmbito de Actuação

As acções do provedor para o cidadão com deficiência exercem-se no âmbito da actividade da administração local, através da Junta de Freguesia de São Sebastião.

Artigo 3º Direito de Queixa

1 - Os cidadãos podem apresentar queixas ao provedor para o cidadão com deficiência, por acções ou omissões de qualquer entidade pública ou privada, que as aprecia sem poder decisório.

2 – O provedor para o cidadão com deficiência, após análise das queixas apresentadas, elaborará as recomendações que julgue oportunas, as quais serão remetidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 – A apresentação das queixas referidas no n.º 1 do presente artigo, não carece de qualquer formalidade especial, devendo, contudo, revestir a forma escrita.

4 – Quando apresentadas oralmente, são reduzidas a auto que o queixoso assina.

CAPITULO II Estatuto

Artigo 4º Designação

1 – O provedor para o cidadão com deficiência é designado por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

2 – A designação recai em cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade para qualquer órgão da Freguesia e goze de comprovada reputação de integridade e reputação.

3 – O provedor para o cidadão com deficiência toma posse, preferencialmente, 15 dias após a sua designação, perante o Presidente e Assembleia de Freguesia.

Artigo 5º Duração do Mandato

1 – O mandato do provedor para o cidadão com deficiência é de dois anos, podendo ser reconduzido duas vezes por igual período.

2 – O novo provedor para o cidadão com deficiência designado 30 dias antes da cessação de funções do provedor em exercício.

Artigo 6º

Independência e Inamovibilidade

1 – O provedor para o cidadão com deficiência é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período por que foi designado, salvo nos casos previstos infra. As funções do provedor cessam antes do termo do período por que foi designado após seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade;
- c) Incompatibilidade superveniente;
- d) Renúncia

Artigo 7º

Incompatibilidades

O provedor para o cidadão com deficiência não pode exercer funções que de alguma forma colidam ou possam colidir com as funções e competências definidas no presente estatuto, o que é verificado pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

Dever de Sigilo

O provedor para o cidadão com deficiência é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos.

Artigo 9º

Garantias de Trabalho

1 – O provedor para o cidadão com deficiência não pode ser prejudicado na sua carreira e garantias profissionais, sob qualquer forma, em virtude do exercício do cargo.

2 – O exercício do cargo de provedor não obriga a vínculo de exclusividade.

Artigo 10º

Gratuidade do Cargo

1 – O exercício da função de provedor para o cidadão com deficiência é gratuito.

2 – Pode no entanto existir reembolso de despesas efectuadas, desde que devidamente justificadas, no âmbito do desempenho das suas funções.

CAPITULO III

Competências

Artigo 11º

Competências

1 – Ao provedor compete:

- a) Intervir em todas as questões relacionadas com a mobilidade e acessibilidade, no espaço físico pertencente à Junta de Freguesia de São Sebastião;
- b) Fazer recomendações aos órgãos e serviços competentes, quer de entidades públicas quer de entidades privadas, com vista a corrigir aspectos que de alguma forma dificultem a mobilidade e a acessibilidade;

- c) Assinalar e alertar as diferentes entidades para o incumprimento da legislação em vigor, em todas as matérias que se relacionem com a sua função;
- d) Emitir pareceres, a pedido de qualquer entidade, pública ou privada, sobre matérias relacionadas com a sua actividade;
- e) Solicitar às entidades competentes a consulta de projectos de intervenção na via pública, edifícios públicos ou privados que tenham acesso público bem como de quaisquer outros projectos que interfiram com o espaço de domínio público e pronunciar-se sobre eles;
- f) Efectuar visitas a instituições e associações, de e para cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida;
- g) Efectuar visitas a equipamentos e edifícios públicos ou privados com acesso de público e outros locais de domínio público, situados na área geográfica da Junta de Freguesia;
- h) Promover acções de formação, sensibilização e esclarecimento em matérias relacionadas com a mobilidade e acessibilidade dos cidadãos com deficiência;
- i) Promover encontros com entidades, públicas e privadas, com vista a analisar e fazer propostas sobre a política de apoio à deficiência a desenvolver no âmbito da Junta de Freguesia de S. Sebastião;
- j) Promover reuniões com entidades públicas e privadas com vista à análise e resolução de situações concretas que de alguma forma estejam a prejudicar a acessibilidade e mobilidade dos cidadãos com deficiência.

2 – O provedor pode divulgar, junto dos cidadãos em geral, a sua existência, atribuições, acções e poderes.

Artigo 12º
Recomendações e Pareceres

1 – As intervenções efectuadas pelo provedor para o cidadão com deficiência revestem sempre a natureza de recomendação ou parecer, consoante sejam de sua iniciativa ou a pedido de terceiro, sendo apresentadas por escrito e devidamente fundamentados.

2 – As recomendações ou pareceres emanados do provedor para o cidadão com deficiência não revestem, em caso algum, carácter vinculativo, mas o seu não acatamento deve ser fundamentado.

Artigo 13º
Gratuidade do recurso aos serviços do provedor

Não é devido o pagamento de qualquer montante, seja a que titulo for, pelos serviços prestados pelo provedor.

Artigo 14º
Relatório Anual

1 – O provedor para o cidadão com deficiência enviará, semestralmente, ao Presidente da Junta de Freguesia um relatório da sua actividade, relatando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, bem como as diligências efectuadas para a sua resolução e resultados alcançados com as mesmas.

2 – O provedor para o cidadão com deficiência poderá enviar, em qualquer altura e a título extraordinário, quaisquer outros relatórios versando sobre as matérias referidas no ponto anterior, sempre que o julgue pertinente ou a pedido expresso do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 15º
Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, nos termos da Lei em vigor.